

LEI Nº 4.771
DE 16 DE JULHO DE 2026

(Projeto de Lei nº 66/2024 – Autor: Vereador Adriano Alex Piemonte)

INSTITUI O PROGRAMA "NATAÇÃO NO MAR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU,
Prefeita Municipal de Santos em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 23 de junho de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.771

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santos, o Programa “Natação no Mar”.

Art. 2º São objetivos do Programa "Natação no Mar":

I - oferecer às crianças, jovens, adultos e idosos a oportunidade de desenvolver aptidões e habilidades aquáticas;

II - auxiliar o desenvolvimento físico, mental e socioemocional dos participantes, promovendo interação, socialização, senso de responsabilidade, disciplina e respeito mútuo;

III - incentivar comportamentos favoráveis à saúde e à segurança dos participantes;

IV - capacitar os alunos nos princípios essenciais de consciência ecológica, tornando-os agentes multiplicadores;

V - habilitar os alunos a reconhecer situações de emergência no mar e adotar providências adequadas;

VI - contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos participantes, fortalecendo sua autoconfiança e autoestima;

VII - ampliar oportunidades de trabalho para profissionais da área de Educação Física, promovendo a especialização e valorização da categoria;

VIII - aumentar o número de praticantes da natação no mar, consolidando Santos como referência nacional na modalidade.

Art. 3º Os instrutores do Programa deverão possuir formação em Educação Física, além de certificação em primeiros socorros e salvamento marítimo.

Art. 4º Para garantir a segurança dos participantes, as atividades deverão observar os seguintes procedimentos:

I - preenchimento e assinatura de termo de responsabilidade pelos alunos, ou por seus representantes legais no caso de menores de idade, antes do início das aulas;

II - acompanhamento do aluno pelo instrutor na entrada, permanência e saída do mar;

III - suspensão das aulas caso sejam identificadas condições de segurança desfavoráveis no mar;

IV - orientação aos alunos para que mantenham uma distância segura das boias de delimitação;

V - responsabilidade legal do instrutor pela segurança dos alunos durante as aulas, com verificação constante das condições de segurança;

VI - elaboração e implementação de um plano de emergência contendo:

a) lista sequencial de procedimentos de primeiros socorros;

b) ficha com telefones de emergência;

c) definição clara das funções de cada profissional envolvido.

Art. 5º São equipamentos de segurança obrigatórios para a execução do Programa:

I - boia de sinalização para natação em águas abertas;

II - boia de contorno para delimitação da área de treino;

III - kit de primeiros socorros;

IV - binóculos para acompanhamento das atividades;

V - apito;

VI - rádio comunicador à prova d'água para contato entre o ponto de apoio na areia e o instrutor no mar.

Art. 6º O local destinado à prática de natação deverá ser delimitado, evitando interferências com outros banhistas.

§ 1º Deverá ser assegurado o espaço para livre trânsito dos frequentadores da praia.

§ 2º Ao final das aulas, o local deverá ser deixado nas mesmas condições em que foi encontrado inicialmente.

Art. 7º Para realização das atividades do Programa "Natação no Mar", poderão ser realizados convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 16 de julho de 2026.

AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU

Prefeita Municipal – Em exercício

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 16 de julho de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento